



PROJETO BÁSICO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA apresenta o escopo básico para contratação de obras e/ou serviços de MELHORIA FUNCIONAL a serem realizados na RODOVIA GO-454, do km 51,20 ao 62,31 Trecho: Entr. GO-164 / Divisa GO/MT, Subtrecho: Entr. GO-173 / Divisa GO/MT no estado de Goiás.

1.2 Os serviços serão executados por empresas de engenharia, especialmente CONTRATADAS para essa finalidade, segundo este Projeto Básico, que é descritivo e não limitativo.

1.3 Os contratos serão fiscalizados, medidos e geridos pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO – GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS (GEMRU).

1.4 Todos os controles dos serviços executados, deverão obedecer às NORMAS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES na GOINFRA.

1.5 Nos casos omissos, as empresas CONTRATADAS realizarão os controles necessários indicados nas normas e especificações vigentes no DNIT ou na ABNT para os serviços equivalentes aos contratados, após anuência do Gestor do Contrato de Execução que integra a fiscalização da GOINFRA.

1.6 A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços e materiais, observando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, e das condicionantes ambientais e das demais cláusulas previstas no contrato.

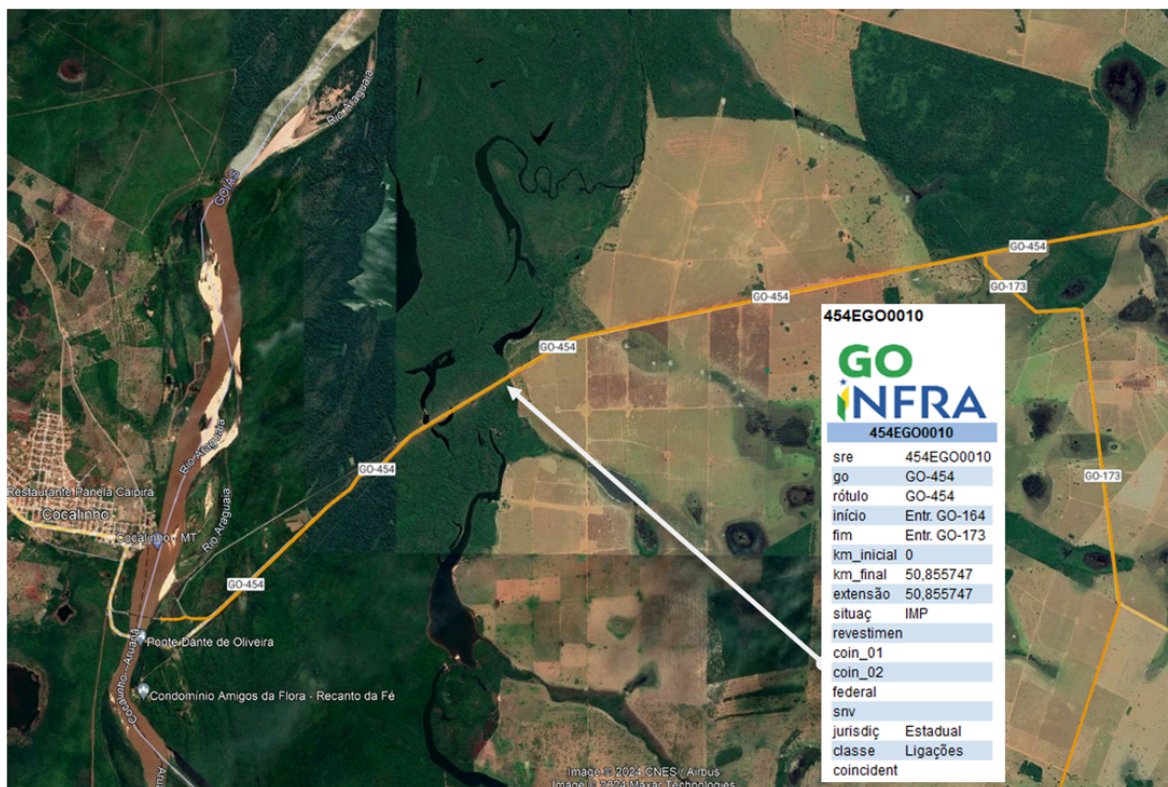
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Execução de Melhoria Funcional de Rodovia não pavimentada** no Estado de Goiás, segundo as condições e especificações previstas neste documento.

2.1.2 As malhas de abrangência estão representadas na Imagem 1 - Trechos para Execução de Melhoria Funcional de Rodovia GO-454 (SRE 454EGO0010).

Imagem 1 – Trechos para Execução da Melhoria Funcional.



2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1 O prazo de execução da melhoria funcional será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

2.2.2 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.3 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.3.1 Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2.3.2 O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução de melhorias e/ou reabilitações funcionais nas rodovias deste estado, consiste no aprimoramento da atuação da Diretoria de Manutenção da GOINFRA, no cumprimento de seu papel organizacional, além de contribuir para o Mapa Estratégico e realizar ações alinhadas com as propostas do Plano de Gestão da autarquia. Faz-se necessário perceber a magnitude da Rede Rodoviária Estadual de Goiás, que totaliza 21.212,67 km de rodovias (Sistema Rodoviário Estadual 2022 - SRE 2022), cujo perfil está consolidado no quadro a seguir. O cuidado com esse importante patrimônio, avaliado em cerca de R\$ 17,41 bilhões (vide processo SEI nº 202100036016018), representa a principal atividade fim da GOINFRA. O modal rodoviário de Goiás, que replica a realidade da matriz brasileira, representa o principal vetor de transporte, por onde escoar a maior parte das cargas e por onde trafegam a maioria dos passageiros, com percentuais de 65% e 95% respectivamente (CNT, 2021).

Quadro 1 – Resumo do modal rodoviário de Goiás.

SITUAÇÃO	PLA	EOI	NÃO PAVIMENTADA			EOP	PAVIMENTADA				TOTAL
REDE	(A)	(B)	LEN	IMP	TOTAL(C)	(D)	PAV	EOD	DUP	TOTAL(E)	A+B+C+D+E
RADIAIS	12,37	0,00	333,52	0,00	333,52	28,65	1417,20	12,58	330,42	1760,19	2134,74
LONGITUDINAIS	78,80	0,00	1861,72	355,05	2216,77	99,85	3346,18	8,11	75,03	3429,32	5824,74
TRANSVERSAIS	88,42	0,00	1385,21	43,84	1429,05	38,45	2405,09	33,80	72,70	2511,59	4067,51
DIAGONAIS	37,43	0,00	1576,45	66,93	1643,38	109,52	1999,82	0,00	41,49	2041,31	3831,63
LIGAÇÕES	448,41	0,00	2536,49	129,76	2666,25	63,56	2051,84	0,00	124,00	2175,84	5354,05
TOTAL	665,43	0,00	7693,39	595,58	8288,97	340,03	11220,13	54,49	643,64	11918,25	21212,67

*Fonte: Sistema Rodoviário Estadual 2022 (Diretoria de Planejamento - Gerência de Rede Física).
 PLA: rodovias planejadas; EOI: em obras de implantação; LEN: em leito natural; IMP: implantada;
 EOP: em obras de pavimentação; PAV: pavimentadas; EOD: em obras de duplicação; DUP: duplicadas.*

3.2 Quando comparado ao cenário nacional, Goiás aparece em situação desafiadora no que se refere à oferta de infraestrutura rodoviária. Segundo o Relatório Gerencial 2021 CNT, que consolida a pesquisa anual sobre condições de rodovias brasileiras, realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), o estado possui, dentro do universo de 3.841 km de rodovias analisadas na pesquisa, a seguinte distribuição percentual para o estado geral de suas rodovias, segundo os critérios da pesquisa: 9,3% (356,0 km) péssimo, 24,5% (942,0 km) ruim, 48,3% (1.856,0 km) regular, 15,8% (608,0 km) bom e 2,06% (79,0 km) ótimo.

3.3 Extrapolando os dados da pesquisa em conjunto com as análises já realizadas pelas Diretorias de Manutenção e de Planejamento da agência para a malha pavimentada, fica evidente a grande demanda de manutenção em virtude do envelhecimento da malha.

3.4 A manutenção de Rodovias compreende ações preventivas direcionadas para o pavimento, visando a conservação das características da via, garantindo assim as condições que foram pré-estabelecidas na concepção inicial da pavimentação, a fim de proporcionar segurança e conforto aos usuários e principalmente, a redução de gastos com ações corretivas.

3.5 A Rodovia, e em especial o pavimento, em razão da importância do transporte no complexo da atividade socioeconômica, deve apresentar permanentemente um desempenho satisfatório. Este desempenho satisfatório se traduz na oferta, ao usuário, de condições de tráfego seguras, confortáveis e econômicas – atendendo aos preceitos de otimização do custo total de transporte.

3.6 À medida que os pavimentos envelhecem sujeito às intempéries e intensas solicitações do tráfego, inevitavelmente deterioram-se física e funcionalmente, e algum tipo de intervenção torna-se necessária para manter e proporcionar segurança e conforto ao usuário, já que a rodovia não é um bem que se abandone uma vez atingido o período previsto inicialmente para a sua utilização. É necessário e recomendável programar uma série de ações que impeçam sua deterioração acelerada, possibilitando sua manutenção nas condições iniciais de trafegabilidade, ou talvez, porque não, em condições até melhores.

3.7 Deste modo, com intuito de dinamizar a elaboração de projetos para intervenções mais superficiais, que em sua grande maioria abordam apenas o rejuvenescimento da capa asfáltica ou o recapeamento asfáltico, surgiu a necessidade em dar uma atenção especial à Reabilitação Funcional de Pavimentos, onde se busca minimizar o lapso temporal entre a época da conclusão do projeto até a efetiva contratação e início da execução das obras, através de processos mais céleres, eficientes e econômicos.

3.8 Os serviços de melhoria e/ou reabilitação funcional são aqueles que visam restabelecer a serventia do pavimento por meio de serviços com intervenções mais superficiais, comumente ligados à conservação preventiva, tais como recapeamento asfáltico, rejuvenescimento da capa asfáltica, associados ou não com reparos localizados e caso necessário execução de melhoramentos pontuais na rodovia.

3.9 Assim sendo, a execução de melhoria funcional traz uma série de benefícios para o estado e sua população. Isso inclui maior segurança no trânsito, redução dos custos operacionais dos veículos de passeio e carga, diminuição do tempo de viagem e criação de empregos relacionados às obras de reabilitação. Além disso, estradas bem conservadas contribuem para o desenvolvimento econômico das regiões por onde passam, facilitando o transporte de mercadorias e impulsionando o comércio local. Isso se justifica pela importância do estado para o país, uma vez que o Produto Interno Bruto de Goiás registrou, em 2022, o maior crescimento dos últimos 12 anos, com aumento de 6,6%. Outros dados importantes sobre Goiás:

- I. Em 2019, Goiás foi o 4º estado brasileiro com maior produção de grãos, 10% da produção nacional.
- II. A criação pecuária compreende 22,87 milhões de bovinos (sendo o 2º maior rebanho do Brasil) e 1,053 milhões de suínos (6º maior rebanho no brasileiro).
- III. Maior rebanho de aves do Centro-Oeste e o 6º no Brasil.
- IV. Em 2016, Goiás foi o quarto maior produtor de leite, respondendo por 10,1% da produção de leite do país.
- V. Goiás tinha, em 2017, 4,58% da participação na mineração nacional (3º lugar no país, somente atrás de Minas Gerais e Pará, os grandes estados mineradores do país). No níquel, Goiás foi o maior produtor, tendo obtido 154 mil toneladas a um valor de R\$ 1,4 bilhão.
- VI. Atualmente Goiás ocupa o 7º lugar no ranking de competitividade dos estados brasileiros e o 9º lugar no ranking de maiores economias estaduais.
- VII. Goiás ocupa a 10ª posição referente a participação no PIB brasileiro (2021).

3.10 Isto posto, fica demonstrado o potencial econômico do estado e a necessidade da melhoria da malha rodoviária, para escoamento da produção, através da ampliação de oferta de rodovias em boas condições de trafegabilidade.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1 O orçamento estimado foi elaborado pela GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS (GECOB) da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ([Orçamento Estimado](#)), com valor de **R\$70.925.930,41 (Setenta milhões e novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**, e com base nos quantitativos previstos ([Quantitativo](#)).

4.2 As taxas de projeto não serão remuneradas em medição, foram estimadas para efeito de orçamento. A medição se dará com as taxas efetivamente utilizadas em campo.

4.3 O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento Anexo a este Projeto Básico ([Cronograma Físico Financeiro - Obra e Serviço de Engenharia](#)).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

5.1.1 Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se:

- a. Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de Melhoria Funcional, incluindo aí a construção de dispositivos de drenagem inclusive OAC/OAE's, de acordo com o projeto e orçamento indicado e aprovado pela GOINFRA;
- b. Execução com a dosagem, compactação e traço adequado quando for o caso, a ser utilizado na execução da Melhoria Funcional, aprovadas pela GOINFRA, conforme contrato, projeto, E.T.P. e termo de referência;
- c. Implantação satisfatória e em tempo hábil das medidas de proteção ambiental na legislação e normativos vigentes;
- d. Execução dos programas ambientais e atendimento dos condicionantes ambientais previstos no contrato;
- e. Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados;
- f. Controle geométrico dos serviços executados;
- g. Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços de Terraplenagem, Construção de OAE/OAC's, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Obras;
- h. Manutenção do ritmo da execução regular em relação à previsão do contrato, informando ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro dos serviços contratados.

5.1.2 Os trabalhos a serem exercidos pela CONTRATADA deverão ser realizados por pessoal capacitado de nível superior especializado, médio e auxiliar técnico. Todos os documentos produzidos nos trabalhos de execução deverão ser produzidos em padrão digital e

disponibilizados para a GOINFRA na formatação por ela definida.

5.1.3 Nenhuma atividade de Melhoria Funcional poderá ser realizada sem a presença da fiscalização ou supervisão dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A liberação de novas frentes de serviços deverá ser autorizada pelo Engenheiro Fiscal subsidiado pelas informações da SUPERVISORA.

5.1.4 As equipes da empresa contratada para EXECUÇÃO deverão ser treinadas pela SUPERVISORA ou pela EXECUTORA no início ou durante a execução das frentes de serviço, para garantir a qualidade e durabilidade do pavimento reabilitado. Esses treinamentos devem ser oferecidos por profissionais especializados.

5.1.5 Quando for necessário operação de usina, a EXECUTORA deverá, diariamente, realizar a calibragem da usina, de forma a garantir alta qualidade da mistura. Deve ser considerado a inspeção inicial, aferição das balanças, verificação da temperatura, ajuste das taxas de alimentação, amostragem e testes e manutenção preventiva.

5.1.6 Os serviços serão executados de acordo com as normas da GOINFRA, ABNT, DNIT e de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual, como também dentro das exigências ambientais expressas nos Relatórios Ambientais.

5.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

- a. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
- b. Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
- c. Frentes de serviço;
- d. Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
- e. Sequência executiva;
- f. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

5.2.2 A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

5.2.3 A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, etc. pertinentes a fase de obras.

5.2.4 A execução dos serviços deverá seguir as especificações que constam nesse projeto e Normas da GOINFRA, quando não adotadas, a CONTRATADA deverá refazer-los em até 24 (vinte e quatro) horas, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

5.2.5 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

- a. Engenheiro, com experiência comprovada em melhoria de vias não pavimentadas que deverá ter dedicação exclusiva para atender as necessidades desse termo;
- b. Encarregado, com experiência comprovada em melhoria de vias não pavimentadas;
- c. Operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços deverão ter dedicação exclusiva para atender as necessidades desse projeto.

5.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

5.2.7 A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

5.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de transporte durante a execução dos serviços, incluindo informações como:

- a. Data e Horário: Registro da data e horários de início e término das atividades;
- b. Caminhão e equipamento: Identificação do caminhão utilizado, indicando o número ou identificação única, além de qualquer outro equipamento relevante;
- c. Volume: Quantidade de agregado transportado medido em metros cúbicos;
- d. Área Aplicada: Registro da área pavimentada durante cada viagem medido em metros quadrados;
- e. Distância Percorrida: Registro da distância percorrida em cada viagem durante execução das atividades;
- f. Localização: Identificação do local ou trecho onde as atividades estão ocorrendo, incluindo detalhes como o nome da via, marcos de referência, etc.

5.2.9 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

5.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

5.3.1 Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

5.3.2 O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, de mobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

5.3.3 As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que fujam das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de apropriação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

5.3.4 As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

5.3.5 Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

5.3.6 A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma das atividades de Melhoria Funcional apresentado pela EXECUTORA.

5.4 CONTROLE TECNOLÓGICO

5.4.1 O controle tecnológico dos serviços executados deverá ser no mínimo aqueles previstos nas normas técnicas vigentes na GOINFRA e pertinentes a aquele serviço.

5.4.2 As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS COMO ORIENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE TRABALHO

6.1.1 A GOINFRA recomenda o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

- a) **GOINFRA ES-T (001 A 006) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de terraplenagem.
- b) **GOINFRA MED-TER (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA**, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de terraplenagem.
- c) **GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias.
- d) **GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas.
- e) **GOINFRA ES-DRE (001 A 012) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de drenagem.
- f) **GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação.
- g) **GOINFRA ES-PAV (001 A 014) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de pavimentação.
- h) **GOINFRA MED-PAV (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA GOINFRA**, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de pavimentação.
- i) **GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
- j) **GOINFRA ES-SC (001 A 005) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de conservação rodoviária.
- k) **GOINFRA ES-OAE 001/18 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTES E VIADUTOS RODOVIÁRIOS**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de estruturas de concreto armado.
- l) **GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
- m) **GOINFRA ES-OC (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES RODOVIÁRIA**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de obras complementares.
- n) **GOINFRA IT-02 – MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA**, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de pavimentação urbana.

6.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

6.2.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, conforme Lei Federal 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Decreto 10.092/2022 do Estado de Goiás.

6.2.2 As partes concordarão em tratar todas as informações e dados pessoais como estritamente confidenciais, limitando o acesso a tais informações apenas aos funcionários que necessitem delas para o desempenho de suas funções.

6.2.3 Manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

6.2.4 Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, as partes concordam em estabelecer acordos escritos que garantam a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

6.3 REQUISITOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.3.1 Não haverá repasse formal de conhecimento, uma vez que se trata de serviço especializado.

6.4 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

6.4.1 A CONTRATAÇÃO deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Lei nº 6.938/1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 9.605/1998, a chamada “ Lei dos Crimes Ambientais” e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

6.4.2 É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.4.3 A CONTRATADA deverá se atentar aos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que (ABNT NBR 16001:2012):

- a. contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e o bem-estar da sociedade;
- b. leve em consideração as expectativas das partes interessadas;
- c. esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento, e;
- d. esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações.

6.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

6.5.1. A Contratada deve assegurar que os colaboradores tenham as habilidades necessárias para exercer um serviço de qualidade nas instituições contratantes.

6.5.2 É dever da contratada a capacitação técnico-profissional dos colaboradores antes do início e durante a execução dos serviços.

6.6 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 A empresa Contratada deverá manter profissionais com experiência profissional compatível ao exigido no processo licitatório.

6.7 GARANTIA

6.7.3. A garantia pelos serviços e responsabilidade de empreiteiros e construtores por eventuais correções ou retrabalhos será aquela disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – GOINFRA MEDPAV 001/2019 e CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – TERRAPLENAGEM - GOINFRA MED-TER 001/2019, disponibilizados para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

7.2. O serviço de sinalização deve estar de acordo com a norma “OBRAS COMPLEMENTARES – SEGURANÇA NO TRÁFEGO RODOVIÁRIO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - GOINFRA ES – SIN 001/19”, disponibilizada para consulta no site da GOINFRA, através do link a seguir: (<https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>).

7.3. O serviço de Administração local da Obra, Mobilização de Equipamentos e Instalação do Canteiro de Obras devem atender a norma “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

7.4. Junto com a medição final dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o PROJETO COMO CONSTRUÍDO OU “AS BUILT”, conforme instrução técnica da GOINFRA – Recebimento de Obras - GOINFRA IT - 003/2019, dos serviços executados e junto com o encaminhamento da última medição a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos mesmos.

7.5. O pagamento somente será realizado após atender os critérios do Decreto Estadual 10.051/2022 e Ofício Circular 05/2022 da Casa Civil.

7.6 Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

(VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

(VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).

7.7 Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

7.8 Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

7.9 A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da SUPERVISORA e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços de supervisão (deságio de proposta).

7.10 Os valores retidos serão devolvidos à SUPERVISORA contratada à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não poderá ser feita a subcontratação do objeto, devido a exigência de experiência e eficiência na execução do serviço.

8.2 A subcontratação não autorizada é motivo de extinção do contrato pela administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137 inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- f. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- a. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- c. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FONECEDOR

10.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1.1 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

10.1.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.1.5 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

10.1.6 Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.

- I. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.
- II. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- III. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- IV. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.
- V. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado.
- VI. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão.
- VII. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.
- VIII. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.
- IX. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.
- X. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.1.7 Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8 Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s). Os índices de consumo, quantitativos, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, conforme estabelecido no item 10.1.7, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.1.9 Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação ou inexequibilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.1.10 Na composição dos preços unitários e global a licitante poderá apresentar BDI superior ao da Administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

10.1.11 A verificação da conformidade das propostas será realizada em relação à proposta mais bem classificada.

10.2 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

10.2.1 A Lei 14.133/2021 define o que corresponde a serviço COMUM de engenharia:

"a - Serviço COMUM de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b - serviço ESPECIAL de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

10.2.2 O serviço objeto do pretendo contrato é regulamentado por normativos no âmbito da GOINFRA e do DNIT, que regulamentam de maneira bem definida os critérios de desempenho e qualidade mínimos aceitáveis, critérios estes que serão medidos e auferidos pela fiscalização durante a execução da obra, seja pela GOINFRA ou por empresa contratada especificamente para a SUPERVISÃO da execução.

10.2.3 Consoante as definições apresentadas na Lei 14.133/2021, o objeto deste Projeto Básico, enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

10.3 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.3.1 A Lei Federal 14.133/2021 no art. 28 apresenta 5 modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

10.3.2 No Art. 29, também da Lei Federal 14.133/2021 consta que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere ao art. 17 da Lei 14.133/2021, **adotando-se a concorrência** sempre que o **objeto se referir à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns** e especiais de engenharia.

10.3.3 Para o objeto deste Projeto Básico, fica indicada, salvo melhor juízo, a modalidade do **tipo Concorrência**.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Deverá ser comprovada a execução, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por intermédio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2 Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.4.3 Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.4.4 É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.5.1 Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência na execução de Melhorias Funcionais, conforme descrito no Objeto deste projeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

10.5.2 O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- a. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- c. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.6.1 A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional, com os quantitativos mínimos exigidos, comprovada por certidão(ões) ou atestado(s), um ou mais de um, que somem a capacidade técnica operacional desejada, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, demonstrando atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em acordo com as parcelas de maior relevância.

10.6.2 A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

10.7 DO ITEM DE RELEVÂNCIA

10.7.1 Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução da Melhoria Funcional, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro 2.

Quadro 2 – Parcela de maior Relevância.

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES	
	QUANTIDADE EM PROJETO	MÍNIMO A SER COMPROVADO (50%)
Execução de obras de Terraplenagem rodoviária com serviços de Compactação a 95% (ou 100%) do Proctor Normal .	392.608,27 m ³	196.304,13 m ³

Execução de obras de Terraplenagem rodoviária com serviços de Escavação e Carga de Material de 1ª Categoria sem Transporte.	620.408,00 m ³	310.204,00 m ³
Execução de obras de Pavimentação rodoviária com serviços de Revestimento Primário - Espalhamento.	146.233,00 m ²	73.116,50 m ²
Execução de Obra de Arte Especial rodoviária com serviços de Implantação de Bueiro Celular. <i>Obs.: Caso seja comprovado execução de bueiro duplo, o comprimento será multiplicado por 2x, para bueiros triplos o comprimento será multiplicado por 3x.</i>	717,00 m	358,50 m

10.7.2 Os quantitativos apresentados no quadro acima como MÍNIMO A SER COMPROVADO correspondem a 50% dos quantitativos previstos a serem executados.

10.7.3 Caso o atestado esteja em quilômetros, adotar largura de 8 metros para a via para o cálculo da área a ser comprovada.

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

10.8.2 O CADFOR contém as informações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica.

10.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.9.1 Será admitida nesta licitação a participação de empresas em consórcio, com base no art. 15 da lei 14.133/2021.

10.9.2 Em consonância com o §1º do artigo ora mencionado, na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10.9.3 A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade e ao elevado vulto do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas.

10.9.4 Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o interesse público.

10.9.5 O acréscimo referido no item 10.9.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.10 DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.10.1 A Lei 14.133/2021 no Art. 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado. [...]"

10.10.2 Já o Artigo 6º da mesma Lei os define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

10.10.3 Diante disso, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com expressiva movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377).

10.10.4 Assim, esta Diretoria **adota como regime de execução** para o objeto deste Projeto Básico como **empreitada por preço unitário (EPU)**.

10.11 DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITEM

10.11.1 Modalidade: **Concorrência**.

10.11.2 Critério de Julgamento: **Menor Preço**.

10.11.3 Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário**.

10.11.4 Modo de Disputa: **Aberto**.

10.11.5 Forma de Licitação: **Eletrônica**.

10.11.6 Inversão de Fases: **Não haverá inversão de fases**.

10.11.7 Critérios de Desempate: **apresentado no Edital de Licitação**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A adequação orçamentária da contratação, é informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recurso, através da Declaração de Desembolso Financeiro - DAOF Nº 00318/4361/2024, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

12.2 Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

12.3 A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

12.4 Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

12.5 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

12.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

12.7 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.8 Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.9 Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços.

12.10 Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente

12.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências.

12.12 Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI).

12.13 Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução.

12.14 É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.

12.15 Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas e assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá acarretar as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por escrito, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, nos seguintes casos:

- a. O atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b. Inexecução parcial do contrato, corresponde a 1,00% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c. Não cumprimento das demais obrigações, calculada conforme a gravidade da infração, limitada a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o estado do Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no artº5 da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. pelas infrações descritas nas alíneas do item 16.1.3 quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

14.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

14.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela CONTRATANTE, por conta do não atendimento aos termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetição dos eventos de inexecução parcial ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas respeitará o contraditório e a ampla defesa e, no caso das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de idoneidade, observar-se-á a instauração de processo de responsabilização, conforme previsto no art. 158, da Lei nº14.133/2021.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou os prejuízos à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

15.1 Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

15.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.3 Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, **deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local** onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

15.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

16. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

16.1 O presente Projeto Básico foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes, com isso, **aprovo o Projeto Básico.**

Adriano Mendes Ribeiro

DIRETOR (Diretoria Manutenção)



Documento assinado eletronicamente por **ALLYSSON GUILHERME FARIA ROCHA, Gerente**, em 21/03/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 21/03/2024, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58135656** e o código CRC **761CBF38**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOLÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250
- (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005005060



SEI 58135656